

## **Decreto nº 106 de 03 de Julho de 2014**

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 3328 de 2014.

**Juvenil Cirelli**, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

**Considerando** a necessidade de regulamentação dos dispositivos trazidos pela Lei Municipal n. 3328/2014, que procedeu a alteração e a inserção de dispositivos constantes da Lei Municipal de n. 3227/2013,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - O termo inicial do prazo de 5 (cinco) anos, mencionado no parágrafo 4º, do art. 3º da Lei Municipal de número 3227/2013 e, também, no artigo 3º, da Lei Municipal de número 3328/2014, será fixado da seguinte forma:

I – Em se tratando de imóvel de qualquer dimensão, egresso de empreendimento imobiliário, seja parcelamento do solo, subdivisão ou fracionamento de áreas:

- a) em permanecendo sob a propriedade e cadastro do proprietário ou empreendedor originário, a data do decreto de recebimento ou a data do despacho de aprovação do projeto, respectivamente.
- b) tendo havido a alienação do imóvel resultante do empreendimento ou projeto e sendo esse superior a 300 (trezentos) metros quadrados, as mesmas datas dispostas na alínea anterior.

II – Em se tratando de imóvel que possua dimensão de até 300 (trezentos) metros quadrados, egresso de empreendimento imobiliário, seja parcelamento do solo, subdivisão ou fracionamento de áreas, desde que tenha sido alienado pelo proprietário ou empreendedor originário:

- a) a data da celebração do instrumento público de transmissão, nos termos do art. 108 do Código Civil Brasileiro.
- b) a data do registro da transação junto ao cartório de imóveis, nos casos de dispensa de escritura.
- c) a data de registro do instrumento particular de promessa de venda e compra, com a anuência expressa do proprietário originário.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos, 03 de Julho de 2014 – 316º da Fundação

**JUVENIL CIRELLI**

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

**LUIZ EDUARDO COLLAÇO**

Secretário de Governo

Publicado em 05/07/2014